

RESOLUÇÃO IGC Nº 01/2011, DE 25 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre EXAME DE COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS das disciplinas do Curso de Graduação em Geologia do Instituto de Geociências da UFMG, visando a abreviar a duração do curso.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS DA UFMG, com fundamento na Resolução Nº 002/2007, de 10 de maio de 2007, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, RESOLVE:

Art. 1º Todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Geologia ofertado pelo Instituto de Geociências da UFMG poderão requerer o exame de comprovação de conhecimentos, visando abreviar a duração do seu curso, desde que a disciplina/atividade tenha carga horária prática inferior a 50% e não esteja matriculado na mesma.

Art. 2º O requerimento do exame de comprovação de conhecimentos deverá ser protocolizado no Colegiado de Graduação até a data afixada no Calendário Acadêmico da UFMG para verificação de irregularidades de matrícula – item 62 das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo Único – Para cada disciplina para a qual se requer o exame de comprovação de conhecimentos, deverá ser protocolizado um requerimento específico, juntamente com uma cópia do histórico escolar do solicitante.

Art. 3º O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Geologia deverá designar, por Portaria, banca examinadora oficial constituída por três professores da área de conhecimento do exame de comprovação ao qual o aluno pretende se submeter.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado de Coordenação Didática poderá ser designada uma banca examinadora conjunta para abranger mais de uma área do conhecimento.

Art. 4º O exame de comprovação de conhecimentos constituir-se-á de uma prova escrita e/ou prática, no valor de 100 (cem) pontos, cujo programa abrangerá todo o conteúdo programático da disciplina para a qual o aluno pretende o aproveitamento de estudos.

Art. 5º A banca examinadora deverá, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias da data da prova, cientificar os alunos sobre a forma, os critérios, a data, o horário e o local de realização do exame.

§1º O resultado deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias após a realização do exame.

§2º A nota final será calculada pela média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da banca examinadora e convertida nos conceitos conforme estabelecido nas normas acadêmicas.

§3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§4º Das decisões da banca examinadora caberá pedido de reconsideração ao colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de divulgação do resultado do exame.

§5º O processo de comprovação de conhecimentos deverá ser encerrado, com decisão final, até no máximo 90 (noventa) dias após a sua apresentação.

§6º O resultado do exame de comprovação de conhecimentos, qualquer que seja, constará do histórico escolar do aluno e será computado para o cálculo do Rendimento Semestral Global.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2011.

Sala da Congregação, 25 de março de 2011

Profa. Tânia Mara Dussin
Presidente da Congregação